

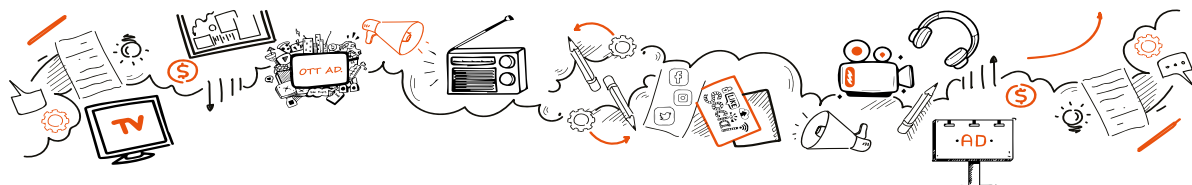
INFOJUR

INFORMATIVO DE JURISPRUDÊNCIA

1º A 15 DE JUNHO | ANO XXVI | N. 9

LINHA DO TEMPO

UTILIZAÇÃO DO NOME DE CANDIDATO ADVERSÁRIO COMO PALAVRA-CHAVE PARA O FIM DE IMPULSIONAMENTO DE PROPAGANDA ELEITORAL



8/10/2020

REspEI
n. 0605310-76/SP,
rel. Min. Sérgio
Banhos

Leading Case: “a utilização do nome de candidato adversário como palavra-chave para o fim de impulsionamento de propaganda eleitoral na modalidade de priorização paga de conteúdos em plataforma de busca de internet (*links* patrocinados), por si só, não infringe o disposto no art. 57-C da Lei n. 9.504/1997”.

2/2/2021

REspEI
n. 0605327-15/RS,
rel. orig. Min. Mauro
Campbell Marques,
red. p/ ac. Min.
Tarcísio Vieira de
Carvalho Neto

Entendimento mantido: “a utilização do nome de candidato adversário como palavra-chave para o fim de impulsionamento de propaganda eleitoral na modalidade de priorização paga de conteúdos em plataforma de busca na internet (*links* patrocinados), por si só, não infringe o disposto no art. 57-C da Lei n. 9.504/1997”.

19/12/2022

Rec-Rp
n. 0601291-11/DF,
rel. Min. Maria
Claudia
Bucchianeri

Entendimento mantido, embora o caso seja distinto: “Priorização paga de conteúdos em aplicação de busca na internet, a partir de palavras-chave predeterminadas. Comportamento permitido desde que veiculador de propaganda positiva”.

29/2/2024

AgR-REspEI
n. 0607928-52/SP,
rel. orig. Min. Floriano
de Azevedo Marques,
red. p/ ac. Min. Raul
Araújo

Entendimento de acordo com a nova regulamentação: “A contratação de impulsionamento de propaganda eleitoral – mediante priorização paga de resultados – em sites de busca com a vinculação ao nome do adversário político como palavra-chave, independentemente do conteúdo, configura ilícito eleitoral”.

27/2/2024

Inst
n. 0600751-65/DF,
Res.-TSE 23732, rel.
Min. Cármen Lúcia

Nova regulamentação:

Art. 28. [...] § 7º-B. É vedada a priorização paga de conteúdos em aplicações de busca na internet que: (Incluído pela Resolução n. 23.732/2024) [...] II - utilize como palavra-chave nome, sigla, alcunha ou apelido de partido, federação, coligação, candidata ou candidato adversário, mesmo com a finalidade de promover propaganda positiva do responsável pelo impulsionamento; (Incluído pela Resolução n. 23.732/2024).